

FLORESTAL/COORDENADOR) / 2.5 diárias (Completa) / de 26/11/2013 a 28/11/2013

 Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

NOTIFICAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621357
NOTIFICAÇÃO Nº 55650/CONJUR/2013

A
 MEDEFIL MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA
 ENDEREÇO: ROD. PA 150 BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL
 CEP: 68.506-670 MARABÁ-PA
 Pelo presente instrumento, fica **MEDEFIL MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 01.121.343/0005-09**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 28855/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4294/2011 - GEFLOR, por estar exercendo atividade de Transporte de Produtos Minerados, sem o prévio licenciamento, do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6970/CONJUR/SECAD/2012, nos termos que dispõe o **art. 93, da Lei Estadual nº 5.887/1995; enquadrando-se no art. 118, I e VI, do mesmo diploma legal; em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **2.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da Lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120 I; 122, I**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da Lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621358
PORTARIA: 2948/2013

Objetivo: PARTICIPAR DA 112ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONAMA E REUNIÃO NO IBAMA.

Fundamento Legal: ART 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): BRASÍLIA/DF - Brasil

Servidor(es):

571756291/CECILIA HERNANDEZ OCHOA COUTINHO (ENGENHEIRO) / 3.5 diárias (Completa) / de 26/11/2013 a 29/11/2013

Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621655
ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 605015
PORTARIA: 2655/2013

Objetivo: 01- PARTICIPAR DE REUNIÃO

Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5810 E SEUS PARÁGRAFOS.

Origem: ALMERIM/PA - BRASIL

Destino(s): BELÉM/PA - Brasil

Servidor(es):

00000000/AFONSO LUIZ DE SOUZA BASTOS (COLABORADOR EVENTUAL) / 4.5 diárias (Completa) / de 27/10/2013 a 31/10/2013

Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

PORTARIA N.º 2.952/2013-GAB/SEMA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621760

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe é conferida por Lei;

Considerando os termos do processo nº 2011/8004 e do parecer de nº 38/2011, exarado pela Corregedoria/CORAM;

Considerando o disposto no art.199, da Lei estadual nº 5.810/94.

RESOLVE:

I - **DETERMINAR** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor de servidor público, Identificado sobre a Matrícula Funcional nº 57217482/1, cargo Assistente

de Administração-NM. 03, para apurar supostas condutas irregulares que lhe são imputadas, quando, na condição de cedida e no exercício do Cargo de Coordenadora da Consultoria Jurídica desta SEMA, cancelou no SIMLAM e retirou dos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 2007/276675, o Parecer Jurídico nº 2767/CONJUR/SECAD/2010, bem como o despacho decisório que aplicou a Empresa RIP - Serviços Industriais S/A a penalidade de multa simples, cujos atos foram substituídos pelo Parecer Jurídico nº 3255/CONJUR/SECAD/2010, que sugeriu a penalidade de ADVERTENCIA à empresa infratora, condutas capazes de configurar violação às proibições contidas no artigo 178, incisos V, XVI, XVII E XXI, da Lei nº 5.810/94.

II - **CONSTITUIR** Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, integrada pelos servidores **Fatima Cristina Marques Ferreira**, Identidade Funcional nº 57175420/1, **Deiliany Lima Sousa**, Identidade Funcional nº 57215529/1 e **Elves Marcelo Barreto Pereira**, Identidade Funcional nº 57203213/2, para, sob a presidência da primeira, apurar os fatos acima mencionados, utilizando-se de todos os meios de prova em direito admitidas.

III - **DESIGNAR** a servidora **Maria da Conceição Silva Rosa**, Matrícula Funcional nº 54187134/4, membro suplente da referida Comissão devendo atuar em audiências no caso de ausência de uns de seus membros.

IV - **DETERMINAR** que os membros da Comissão, quando necessário possam reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração, através de expedientes ou diligências necessárias para a completa elucidação dos fatos.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Secretário de Estado de Meio Ambiente

LICENÇA SAÚDE

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621884
PORTARIA Nº 2941/2013 - DGAF/GAB/SEMA DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretora de Gestão Administrativa e Financeira em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto no art. 81 da Lei nº 5.810, de 24.01.1994 e a apresentação do Laudo Médico nº. 147670A/1;

R E S O L V E:

CONCEDER 30 (trinta) dias Prorrogação de Licença Saúde ao servidor **VINÍCIUS FELIPE AMORIM DE SOUZA**, matrícula nº. 57192286/3, ocupante do cargo de Engenheiro Florestal, lotado na Assessoria Técnica, no período de 01/11/2013 à 30/11/2013. **DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE**

Belém, 27 de novembro de 2013.

RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira em exercício

TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621890

Nº DO TERMO: 034/2012

Nº DO ADITIVO: 01/2013

PARTES: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Secretaria de Estado de Obras Públicas SEOP (CNPJ 05.054.911/0001-15)

OBJETO: Prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 29/11/2013

VIGÊNCIA: 29/11/2013 a 28/11/2014

FORO: Comarca de Belém, Estado do Pará

ORDENADORES RESPONSÁVEIS: José Alberto da Silva Colares, Secretário de Estado de Meio Ambiente; Joaquim Passarinho Pinto de Souza Porto, Secretário de Estado de Obras Públicas

TERMO ADITIVO A CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621905

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 26/11/2013

Vigência: 26/11/2013 a 25/05/2014

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Prorrogação de vigência por mais 6 (seis) meses

Contrato: 137

Exercício: 2012

Contratado: LINKBEL INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Endereço: R Antônio Barreto, Bairro: Umarizal, 796

CEP. 66055-050 - Belém/PA

Telefone: 9133491924

Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

LICENÇA SAÚDE

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621915

PORTARIA Nº 2946/2013 - DGAF/GAB/SEMA DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretora de Gestão Administrativa e Financeira em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto no art. 81 da Lei nº 5.810, de 24.01.1994 e a apresentação do Laudo Médico nº. 419/2/2013;

R E S O L V E:

CONCEDER 60 (sessenta) dias de Licença Saúde a servidora **SOLANGE HENCHEN TREVISAN**, matrícula nº. 5845580/3, ocupante do cargo de Assessor, lotado na Unidade Regional de Altamira, no período de 31/10/2013 à 29/12/2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Belém, 28 de novembro de 2013.

RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira em exercício

NOTIFICAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621360
NOTIFICAÇÃO Nº 55644/CONJUR/2013

A

LUIS MANOEL MORAES FARIAS
 ENDEREÇO: ROD. PA 151 KM 20, MARGEM ESQUERDA DO RIO MURUÚ, BAIRRO ZONA RURAL
 CEP: 68.430-000 IGARAPÉ-MIRI-PA

Pelo presente instrumento, fica **LUIS MANOEL MORAES FARIAS, CPF nº 125.166.512-87**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 20261/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3478/2011, por estar exercendo atividade de Beneficiamento de Madeira, sem o prévio licenciamento, do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 7547/CONJUR/SECAD/2012, nos termos que dispõe o **art. 93 e 94 da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, inciso I e VI** aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.500 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da Lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120 I; 122, I**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da Lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 621362
NOTIFICAÇÃO Nº 55580/CONJUR/2013

A

AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
 ENDEREÇO: RODOVIA TRANSAMAZONICA, SNº, KM 05, ST. INDUSTRIAL, BAIRRO NOVA MARABA
 CEP: 68.501-535 MARABÁ-PA

Pelo presente instrumento, fica **AGROQUÍMICA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ nº 01.626.951/0010-24**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 20306/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 0830/2011- GERAD, por estar exercendo atividade de depósito e venda de produtos agropecuários, sem o prévio licenciamento, do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 7695/CONJUR/SECAD/2012, nos termos que dispõe o **art. 93, da Lei nº 5.887/1995, praticando as condutas discriminadas no art. 118, I e VI, Lei nº 5.887/1995, em consonância com o art. 29, parágrafo único, Lei nº 5.887/1995**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **1.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da Lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da Lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo